

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Parecer Jurídico

Recurso apresentado no Processo Licitatório nº 42/2018 – Modalidade Pregão nº 18/2018 – para aquisição de uma moto niveladora (Patrola).

A empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso contra a habilitação da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP, que foi declarada vencedora no processo licitatório para o fornecimento de uma Patrola Moto Niveladora, sob o argumento que a proposta apresentada não traria a declaração de que o produto estaria de conformidade com as normas do DENATRAN.

Por sua vez, a empresa vencedora apresentou contrarrazões do recurso, rechaçando a tese da recorrente, afirmando que equipamento licitado cumpre com as normas do DENATRAN, estando apto inclusive para o registro perante o DETRAN caso tenha interesse o município.

O recurso apresentado pela empresa Recorrente não merece acolhida.

A proposta apresentada pela empresa declarada vencedora cumpre com os termos do edital, uma vez que consta expressamente na mesma que está "...de acordo com as informações abaixo discriminadas e demais exigências constantes do edital licitatório do pregão nº 42/2018, em especial seu anexo I — Termo de Referência"

Assim, resta claro que a proposta da empresa vencedora afirmou expressamente que está de acordo com as exigências do Termo de Referência em seu anexo I, onde consta que o produto licitado está de conformidade com as normas do DENATRAN.

Outrossim, é sabido que no processo licitatório, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade são invocados com frequência pelas comissões de licitação e licitantes. Além destes, há ainda outro princípio que aufere reconhecimento, qual seja, o do formalismo moderado.

Esse último princípio permitirá que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração



Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

se encontra estritamente vinculada, e que não haja afronta à seleção da proposta mais vantajosa, à isonomia, à legalidade, à impessoalidade, à igualdade e ao julgamento objetivo.

Nesse sentido, o princípio permite que haja competividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por exemplo, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

[...] 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

Segurança concedida. (STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado).

Portanto não há qualquer irregularidade que possa macular a proposta da empresa declarada vencedora.

DESTA FORMA, sou de parecer pela improcedência da presente recurso.

É o parecer.

São Bonifácio, 26 de fevereiro de 2019.

Luiz Gonzaga Garcia Júnior

Assessor Jurídico - OAB/SC 11.459

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112